Boletim de Serviços Eletrônico em 26/12/2023

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 150, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a forma de atendimento institucional quanto Educação para as Relações Étnico - Raciais nos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal do Ceará, a fim de atender ao que dispõe as Leis 10.639/2004 e 11.645/2008 e Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e: considerando o disposto na Lei nº 10.639, publicada em 9 de janeiro de 2003, na Lei 11.645/2008, publicada em 10 de março de 2008 e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004,

CONSIDERANDO a Lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007 que trata da abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 16/2010, aprovado em 1º de setembro de 2010 - Denúncia de racismo na Escola Estadual Delmira Ramos dos Santos, localizada no Bairro Coophavilla II, Município de Campo Grande, MS,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 6/2011, aprovado em 1º de junho de 2011 que elabora o reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material didático utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, aprovado em 11 de novembro de 2015 que institui Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP nº 63, aprovada em 06 de outubro de 2022, que normatiza e estabelece, os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das atividades de extensão,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.002632/2023-16,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, a forma de atendimento institucional quanto Educação para as Relações Étnico - Raciais nos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Instituto Federal do Ceará, a fim de atender ao que dispõe as Leis 10.639/2004 e 11.645/2008 e Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004.

Art. 2º - Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente Substituto do CONSUP

Anexo Resolução 150

Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza**, **Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 26/12/2023, às 13:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5701472** e o código CRC **6AF71A0B**.